

**DECRETO Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, a Ata Final que Incorpora aos Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, assinada em Maraqueche, em 12 de abril de 1994;

Considerando que o Instrumento de Ratificação da referida Ata Final pela República Federativa do Brasil foi depositado em Genebra, junto ao Diretor do GATT, em 21 de dezembro de 1994;  
Considerando que a referida Ata Final entra em vigor para a República Federativa do Brasil em 1º de janeiro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, apensa por cópia ao presente decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nele contém.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 30 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Celso Luiz Nunes Amorim*